

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATO

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

IDENTIFICAÇÃO: Contrato AGENERSA nº 008/2016. **PARTE:** AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e a EMPRESA: PIRE RIO SERV PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. **OBJETO:** Prestação de serviços para inspeção, manutenção e entrega de extintores de incêndio. **ASSINATURA:** 10 de outubro de 2016. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco reais). **PRazo:** 24 (vinte e quatro) meses. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.888/93. **PROCESSO Nº:** E-12003205/2016. **EMPENHO Nº:** 2016NE00194

Nº 199/073

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 0º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 199/013. **PARTE:** DETRAN/RJ e Formosa Serviços e Construção Ltda. **OBJETO:** Aplicar os reajustes referentes às obras nos percentuais de 9,98% e 9,96% incidentes sobre os custos decorrentes do preço salarial e vale alimentação em razão da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, homologada em 07/07/2016, com efeitos financeiros a partir de 01/08/2016, correspondente ao período de 01/08/2016 a 30/09/2017, no preço dos demais insumos, aplicando ainda o reajuste de 7,5371%, referente ao IGP-M-FGV acumulado do período de setembro/2014 a agosto/2016, com efeitos a partir de 01/09/2016, com o que concorda a contratada; e ainda o reajuste de 11,0051% referente ao IGP-M-FGV acumulado do período de setembro/2015 a agosto/2016, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2016, prorrogar o contrato por 12 (doze) meses. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R\$ 18.781.935,88 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2016NE01895. **GESTOR:** Alvaro de Barros Brum, III, Função nº 432354. **DATA DA ASSINATURA:** 17/10/2016. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 40, XI e 57, II, da Lei Federal nº 8.888/93. **PROCESSO Nº:** E-1203205/2016.

Nº 199/029

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO DO DETRAN/RJ informa que a abertura da sessão pública referente ao Pregão Eletrônico nº 014/16, designada para às 14:00 horas do dia 21 de outubro de 2016, fica adiada SINE DIE por motivos administrativos.

Nº 199/125

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO presta contrar serviços de empresa especializada em prestação de serviços de criação de conteúdo, desenvolvimento e gerenciamento de um ambiente interno, com o fornecimento e instalação de equipamentos para comunicação com o público interno e externo da imprensa cultural. Os interessados poderão obter o termo de referência através do e-mail: compraoficial@rio.rj.gov.br, no prazo de cinco dias úteis a contar da data desta publicação. **Processo nº:** E-1203205/2016.

Nº 199/179

Secretaria de Estado de Governo

COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará mediação no portal de compra do Estado do Rio de Janeiro SIGA a Licitação, abaixo mencionada.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016.
OBJETO: O objeto do presente Pregão Eletrônico é a contratação de empresa capacitada para prestar os serviços de suporte especializado ao atual SISTEMA DE REGISTRO DE PASSAGENS (SRP), utilizado nas empresas aéreas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e sua base de dados, e ainda a manutenção e suporte especializado de módulos evolutivos do sistema, cujo escopo está descrito no ANEXO I. **Termo de Referência:** para atender as demandas da Operação Rumo Rio, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.
PROCESSO Nº: E-15001666/2016
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/10/2016, 09:00h (horário de Brasília - DF)
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 01/11/2016, 09:00h (horário de Brasília - DF)
LOCAL: www.compras.rj.gov.br

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa na Secretaria de Estado de Governo, localizada à Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, Edifício Anexo, 4º andar, Laranjeiras, CEP: 22201-040, Rio de Janeiro/RJ, mediante pagamento por 01 (uma) folha de papel branco modelo A4.

Nº 199/116

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2015
DATA DA ASSINATURA: 26/07/2016
PARTE: Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/RJ e GE PROTEC ESTACIONAMENTO EIRELI
OBJETO: Prestação de serviços de vigilância contratual.
VALOR: R\$ 37.433,26 (trinta e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).
PRazo: O presente Termo Aditivo passa a vigorar, na íntegra, a partir do Contrato nº 08/2015, 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº E-24003389/2015.
Critério: no D.O. de 27/07/2016.

Nº 199/122

Secretaria de Estado de
Planejamento e GestãoSUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LEGISLAÇÃO E REGIME DISCIPLINAR
4ª COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO

O PRESIDENTE DA QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, CITA, pelo presente edital, a servidora SILVANA NOGUEIRA SCHETINI, Identidade Funcional nº 5800534, Professor Docente I, Nível C, Referência: 4, Matrícula 916124-4 - Vencido 2ª para comparecer a sede da referida Comissão, situada nesta Cidade, na Av. Ernesto Braga, nº 118 Sala 1210, de 2ª a 6ª feira, no horário de 12:30 às 15h, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da última publicação, a fim de apresentar DEFESA ESCRITA no Inquérito Administrativo Disciplinar nº E-03013301/16/2015, a que responde, sob pena de REVELA, uma vez que foi intimado na forma do art. 70, do Decreto Lei nº 220/75, por transgressão ao art. 12, inciso V, § 1º, do Decreto Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.P.G., aprovado pelo Decreto nº 247474, modificado pela Lei Complementar nº 85/95, por ter se ausentado do serviço, sem justa causa, por 10 (dez) dias consecutivos, a partir de 11/04/2015.

Nº 199/071

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA
COMISSÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO

A PREGOEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG torna público que fará mediação no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro - SIGA, a Licitação, abaixo mencionada.

PERP Nº 1816.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico.
TIPO: Menor preço do lote de entrega por lotes.
OBJETO: Registro de preço para contratação dos serviços de agência de viagens, comestíveis, lanches, refeições, transporte, emissão de bilhetes de passageiros aérea no âmbito nacional e internacional, aluguel de ônibus e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior, reserva de estacionamento no terminal de passageiros, emissão de bilhetes de aviação para viagens aéreas, e demais serviços correlatos, para atender as necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Estadual do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência.

DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 01/11/2016
HORÁRIO: 12:30h
PORTAL ELETRÔNICO: www.compras.rj.gov.br
NÚMERO DA LICITAÇÃO NO PORTAL: PERP 1816.
PROCESSO Nº: E-0110691/2016.

O edital será disponível para consulta ou download no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br, bem como, pode ser obtida uma cópia impressa mediante o envio de 1 (uma) folha de papel A4, na Av. Ernesto Braga, nº 118, 2º andar, sala 800, das 10 às 18h.

Nº 199/121

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termos da Compra e Venda de Imóvel. **OUTORGANTE VENDEDOR:** Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - ROPREVIDÊNCIA e **OUTORGADA COMPRADORA:** Empresa O & L UNIDOS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.562.079/0001-01. **OBJETO:** Alienação da área de propriedade da ROPREVIDÊNCIA situada na Rua da Afiação, 365 - Centro - Rio de Janeiro/RJ, respectivamente: 01 (uma) unidade de área de 70,812 m² do 2º andar do imóvel, 02 (dois) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 03 (três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 04 (quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 05 (cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 06 (seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 07 (sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 08 (oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 09 (nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 10 (dez) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 11 (onze) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 12 (doze) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 13 (treze) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 14 (quatorze) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 15 (quinze) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 16 (dezesseis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 17 (dezessete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 18 (dezoito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 19 (dezanove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 20 (vinte) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 21 (vinte e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 22 (vinte e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 23 (vinte e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 24 (vinte e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 25 (vinte e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 26 (vinte e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 27 (vinte e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 28 (vinte e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 29 (vinte e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 30 (trinta) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 31 (trinta e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 32 (trinta e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 33 (trinta e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 34 (trinta e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 35 (trinta e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 36 (trinta e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 37 (trinta e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 38 (trinta e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 39 (trinta e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 40 (quarenta) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 41 (quarenta e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 42 (quarenta e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 43 (quarenta e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 44 (quarenta e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 45 (quarenta e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 46 (quarenta e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 47 (quarenta e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 48 (quarenta e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 49 (quarenta e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 50 (cinquenta) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 51 (cinquenta e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 52 (cinquenta e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 53 (cinquenta e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 54 (cinquenta e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 55 (cinquenta e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 56 (cinquenta e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 57 (cinquenta e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 58 (cinquenta e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 59 (cinquenta e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 60 (sessenta) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 61 (sessenta e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 62 (sessenta e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 63 (sessenta e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 64 (sessenta e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 65 (sessenta e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 66 (sessenta e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 67 (sessenta e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 68 (sessenta e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 69 (sessenta e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 70 (setenta) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 71 (setenta e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 72 (setenta e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 73 (setenta e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 74 (setenta e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 75 (setenta e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 76 (setenta e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 77 (setenta e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 78 (setenta e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 79 (setenta e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 80 (oitenta) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 81 (oitenta e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 82 (oitenta e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 83 (oitenta e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 84 (oitenta e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 85 (oitenta e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 86 (oitenta e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 87 (oitenta e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 88 (oitenta e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 89 (oitenta e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 90 (noventa) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 91 (noventa e uma) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 92 (noventa e duas) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 93 (noventa e três) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 94 (noventa e quatro) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 95 (noventa e cinco) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 96 (noventa e seis) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 97 (noventa e sete) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 98 (noventa e oito) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 99 (noventa e nove) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel, 100 (cem) unidades de área de 15,110 m² do 1º andar do imóvel.

Nº 199/126

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ROPREVIDÊNCIA torna público que fará mediação, em 14/10/2016, no horário de 14h às 16h, no endereço eletrônico: www.compras.rj.gov.br, a Licitação nº 014/2016, cujo objeto é a alienação do imóvel situado na Avenida Roberto Silveira, Lotes 71, 72 e 73 - Duas Pintas - Nova Friburgo - RJ de Janeiro, atendendo delimitação do Edital e Anexo I do Edital do Estado do Rio de Janeiro.

Nº 199/123

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 033/2016.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, e a Empresa BAZAR E PAPELARIA MV LTDA - ME.
OBJETO: Adquirição de papel de copiar, com anexo personalizado.
PRazo: 12 (doze) meses, contados a partir de 16/10/2016.
VALOR: R\$ 81.875,00 (oitenta e um mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 339039.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00474.
DATA DA ASSINATURA: 25/10/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº: E-040616/2016.
Critério: no D.O. de 16/10/2016.

Nº 199/121

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compra nº 06/2015 - Termo Contrato nº 033/2016.
PARTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, a empresa DAYNE ALACHE BELARMINO e a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SA LTDA - SESES.
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compra nº 06/2015 por mais 06 meses, contados a partir de 16/10/2016, cujo objeto previsto nos 15/05/2017.
PRazo: 06 meses, contados a partir de 16/10/2016.
VALOR: R\$ 3.900 (três mil e novecentos e sessenta reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2016.
NATUREZA DAS DESPESAS: 339039.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE00155.
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2016.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº: E-0407110/2015.

Nº 199/128

O AUDITOR FISCAL CHEFE DA AFE 10 - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 214, IV e 216, IV, ambos do Decreto nº 5.773, RETIHA o seguinte abaixo assinado para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da 1ª da publicação deste, apresente o Livro Registro de Apuração e o Livro Registro de Soma do período compreendido entre 01/01/2011 a 31/12/2012, e o Livro RUPDT, a fim de atender às solicitações do Auditor Fiscal da Receita Estadual Isabela Machado Xavier Gonçalves, matrícula 3000117-8, consoante a informação nº 463201-05/1.

Empresa: DISTRIBUIDORA QUITUNGO DE ALIMENTOS E COSMÉTICOS LTDA
Prestação Estadual nº 75.128.929
CNPJ nº 12.245.471/0001-00
Endereço: Estrada do Quilombo, 1161, Galpão - Brás de Pina - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21211-000.

Nº 199/004

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROTOCOLO

AVISO

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS POR SORTEIO PARA AS CÂMARAS
Será realizada no dia 27 de outubro de 2016, às 13h, através do sorteio efetuado na presença da Secretaria Geral e de seus Conselheiros, a distribuição para as Câmaras das seguintes Recursos:

01001000	010010000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01002	010020000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01003	010030000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01004	010040000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01005	010050000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01006	010060000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01007	010070000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01008	010080000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01009	010090000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01010	010100000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01011	010110000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01012	010120000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01013	010130000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01014	010140000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01015	010150000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01016	010160000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01017	010170000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01018	010180000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01019	010190000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01020	010200000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01021	010210000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01022	010220000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01023	010230000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01024	010240000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01025	010250000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01026	010260000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01027	010270000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01028	010280000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01029	010290000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01030	010300000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01031	010310000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01032	010320000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01033	010330000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01034	010340000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01035	010350000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01036	010360000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01037	010370000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01038	010380000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01039	010390000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01040	010400000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01041	010410000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01042	010420000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01043	010430000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01044	010440000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01045	010450000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01046	010460000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01047	010470000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01048	010480000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01049	010490000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01050	010500000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01051	010510000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01052	010520000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01053	010530000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01054	010540000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01055	010550000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01056	010560000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01057	010570000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01058	010580000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01059	010590000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01060	010600000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01061	010610000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01062	010620000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01063	010630000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01064	010640000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01065	010650000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01066	010660000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01067	010670000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01068	010680000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01069	010690000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01070	010700000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01071	010710000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01072	010720000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01073	010730000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01074	010740000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01075	010750000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01076	010760000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01077	010770000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01078	010780000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01079	010790000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01080	010800000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01081	010810000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01082	010820000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01083	010830000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01084	010840000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01085	010850000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01086	010860000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01087	010870000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01088	010880000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01089	010890000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01090	010900000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01091	010910000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01092	010920000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01093	010930000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01094	010940000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01095	010950000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01096	010960000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01097	010970000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01098	010980000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01099	010990000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA
01100	011000000000000000	AL. MONTENEGRO E CIA

Fundação Teófilo F. de Mello do Rio de Janeiro - FTM/RJ, da Secretaria de Estado de Cultura. Processo nº E-18/005/533/2016.

NOMEAR, com validade a contar de 03 de janeiro de 2017, o cargo em comissão de Assessoria, símbolo OAS-1, da Secretaria de Estado de Cultura, anteriormente ocupado por Maria Augusta Henriques de Oliveira, ID Funcional nº 432359-2. Processo nº E-18/005/533/2016.

14 2003681

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016

1º SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL usou suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007.

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 31 de dezembro de 2016, MARCO ANTONIO MAGALHÃES PACHECO FILHO, ID Funcional nº 5007745-7, do cargo em comissão de Assessor, símbolo OAS-2, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Processo nº E-01/004/281/2016.

*Destino no D.O. de 02/01/2017.

14 2003682

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE INTERNO
DE 03 DE JANEIRO DE 2017

PROCESSO Nº E-12/001/1942/2016 - AUTORIZO a promoção da carreira no Governo do Estado do Rio de Janeiro, da carreira GABELE, BIONDINE SILVA DE OLIVEIRA AGUIAR, Inspetor de Segurança e Administração Penitenciária, ID Funcional nº 4196153-0, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, com ênfase para o regime celeritário.

AUTORIZO, a cargo para a Secretaria de Estado de Fazenda, do servidor LUIZ HENRIQUE MONTEIRO BARBOSA, Major PM, RG nº 55.473, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, conforme os termos do Art. 2º, do Decreto nº 52.632/2002.

PROCESSO Nº E-27/001/173/2016 - AUTORIZO a promoção da carreira do servidor do Quadro de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, 1º Ten BM FRANCISCO PAULO DOS SANTOS LIMA, RG nº 31.301, no Departamento de Força Nacional de Segurança Pública/SENAPSP, do Ministério da Justiça, com validade a contar de 01/01/2017.

14 2003610

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 02/01/2017

EXONERAR PAULO ALEXANDRE MOUTREL PEQUENO, ID Funcional 06177823, do Cargo em Comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, em vaga prevista na Lei nº 8364 de 19/12/2012, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 02/01/2017.

NOMEAR ROOSEVELT BRASILEIRA, ID Funcional 4405254-0, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Câmara, símbolo SA, em vaga prevista na Lei nº 8364 de 19/12/2012, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, na vaga anteriormente ocupada por PAULO ALEXANDRE MOUTREL PEQUENO, ID Funcional 06177823, tudo com validade a contar de 02/01/2017.

14 2003624

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 14.12.2016

PROCESSO Nº E-12/41602/22/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/22471/14/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/29275/54/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/30225/59/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/31327/4/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/41604/1/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/41603/7/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

PROCESSO Nº E-12/41747/7/2016 - SEJA arquivado o referido administrativo.

DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 23.12.2016

PROC. Nº E-12/86152/52/2016 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2016 R1 em favor da Empresa COMERCIAL CEDRO LTDA ME, lote 01, pelo valor global de R\$ 20.895,00 (vinte mil oitocentos e noventa e cinco reais).

14 2003444

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE
DE 22/12/2016

PROCESSO Nº E-08/220 321/2009 - FIXA os proventos mensais do servidor JOÃO CARNEIRO LEITE, Oficial de Administração, Nível Superior, Classe IV, ID nº 8189999, Matrícula nº 05161-6, nos termos do §1º, inciso I, do art. 40 da Constituição, comatado com a Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Federal nº 10.587/2004, no valor total de R\$ 2.654,35 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e 35 centavos), com validade a contar de 22 de fevereiro de 2015.

14 2003372

Secretaria de Estado de Governo

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEGVIDIAG Nº 213 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016
INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA SERVIDORES PARA OS FNS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-16/001/102/2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Institui Comissão, no âmbito do tempo Comissão de Inventário e Avaliação, conforme segue: **PORTARIA GSE Nº 179/2014**, para fins de valoração e emissão de relatório sintético de ativo líquido dos bens móveis, para atender as demandas desta Secretaria de Estado de Governo.

Art. 2º - Fica designado para compor a Comissão do inventário e Avaliação de servidores a seguir elencados: **MAURICIO PAVES GUIMARÃES** - ID 5011844-7; **BRENEY GONÇALVES PEREIRA** - ID 503254-7; **LORRANY DAS NUJIAS SOUZA** - ID 5017643-9; **ARELLA MARTINS** - ID 2025744-2.

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro cujos membros re-lacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas efeitos a contar de 20 de fevereiro de 2015, revoga-das as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2016

ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Geral de Administração e Finanças

14 2003289

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 22/12/2016

PROCESSO Nº E-15/003/346/2016 - SUPERVIA - DR. PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO - OABRJ 20.200 e DR. LEONARDO FARIA SOHEN - OABRJ 121.285, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO.

DE 02/01/2017

PROCESSO Nº E-12/142 567/2011 - BANCO CSF S/A - DRA. HAN-
SA CURY SIMÕES - OABRJ 156.254.

PROCESSO Nº E-12/148 474/2012 - BANCO CSF S/A - DRA. ELA-
NE VIEIRA DA SILVA - OABRJ 156.757.

PROCESSO Nº E-12/142 562/2011 - BANCO CSF S/A - DRA. RENA-
TA PRUDENTE REZENDES - OABRJ 186.378.

PROCESSO Nº E-24/004/530/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/431/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/527/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/238/2016 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/415/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/238/2016 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/523/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/514/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/478/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/497/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/481/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/327/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/497/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

PROCESSO Nº E-24/004/497/2014 - BANCO SANTANDER BRASIL
S/A - DR. PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRIND JR. - OABRJ
87.929.

DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS ACIMA RELACIONADOS.

14 2003288

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 23.12.2016
PÁGINA 17 - 3ª COLUNA
ATO DO SECRETÁRIO

Ono no 16:

RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1542 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

ATUALIZA OS VALORES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 1434, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

14 2003288

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof ou entregues em mãos eletrônicas nas Agências do Rio de Janeiro.

PARTES I - PODER EXECUTIVO: Os textos e redações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicação dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, 82 - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, Brasil - CEP 22.211-901. Tel.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - R.E. Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, nº 22/224
Edifício Guanabara Meneses Cortes
Tel.: (0xx21) 2332-0548, 2332-8528 e
Fax: 2332-0549

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay
Market - Centro, Niterói/RJ
Tel.: (0xx21) 2719-2600, 2719-2623
e 2719-2705

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cmcoi R\$ 132,00
cmcoi para Municípios R\$ 10,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo em 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R\$ 264,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R\$ 199,00 (*)
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação da última contracheque. A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias das assinaturas efetuadas poderão ser adquiridas à Rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

ATENÇÃO: É vedada a divulgação de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Professor Heitor Carilho nº 81, Centro - Niterói, RJ, CEP 24.000-230. Tel.: (0xx21) 3717-4741 - FAX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

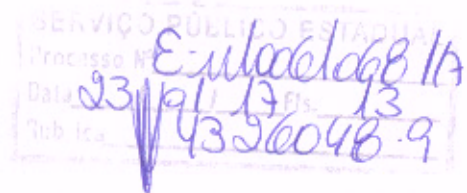
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2017

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIA DE VIAGENS QUE FIRMAM O
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E
PLANEJAMENTO – SEFAZ, E O(S)
FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S)**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.498.634/0001-66 com sede situada na Rua av. Erasmo Braga, n.º 118, Centro, Rio de Janeiro – RJ, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Sr. Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Subsecretário Geral da Fazenda, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa **P&P TURISMO LTDA** - EPP situada na Av. Porto Alegre, 427D, Sala 1007, Ed. Lazio Executivo, Centro, Chapecó / SC e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.955.770/0001-74, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por Fábio José Tavares, portador da cédula de identidade n.º 4073221 SSP-SC, domiciliada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1303 D, Apto 102, Edifício Torino, Bairro Maria Goretti, Chapecó/SC CEP:89.802-140, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº E-01/066/91/2016, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Estadual n.º 44.857, de 27 de junho de 2014, da Lei Estadual n.º 287, de 4 de dezembro de 1979, do Decreto Estadual n.º 3.149, de 28 de abril de 1980, e respectivas alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para a para a contratação de serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Rio de Janeiro, nas condições especificadas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SEPLAG nº 18/2016, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições, assim como ao **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Portal de Compras do Estado e na página eletrônica do órgão gerenciador da Ata ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES e DOS ÓRGÃOS ADERENTES

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro - SEFAZ.

Parágrafo primeiro: São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** os Órgãos e Entidades do Estado do Rio de Janeiro, conforme relação constante do Anexo IV do Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

23 E-10001068/14
14
4336048-9

Parágrafo segundo: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Estado, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

Parágrafo terceiro: Podem também ser considerados **ÓRGÃOS ADERENTES** os órgãos ou entidades municipais, distritais, de outros estados e federais, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo I do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

- a) previsão de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** encontra-se discriminada abaixo:

Item	Descrição / Código do Item / ID	Quantidade Estimada pelo Órgão Gerenciador Taxa de transação	Quantidade Estimada pelos Órgãos Participantes Taxa de transação	TOTAL
1	SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS. Código do Item: 0109.001.0001 (ID - 55869).	250	14.064	14.314

- b) previsão de contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES**:

Item	Descrição / Código do Item / ID	Quantidade Estimada para Órgãos Aderentes Taxa de Transação
1	SERVIÇO DE AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, DESCRIÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES, RESERVA DE HOTEIS E SERVIÇOS CORRELATOS. Código do Item: 0109.001.0001 (ID - 55869).	28.628

Parágrafo primeiro: As quantidades dos itens indicadas nas alíneas a e b, do *caput* desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

93 E-4106068/17
4326048.9

Parágrafo segundo: O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item desta licitação, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os locais de prestação dos serviços objeto do registro de preços deverão ser indicados pelos órgãos participantes (Anexo IV), podendo ser em qualquer região localizada no Estado do Rio de Janeiro – RJ.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/01/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

Parágrafo Único: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/1993, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
23/08/2017
Eduardo 068/13
4396048-9

negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir de 11/01/2017, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no DOERJ, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento

23/01/17
E: 4326048.7

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo IX do Edital – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei Federal n. 8.666/1993.

Parágrafo segundo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência – Anexo I do edital e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação, e, em se tratado de participantes ou eventuais aderentes que componham a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, deverá observar o disposto no Decreto Estadual n. 45.600, de 16 de março de 2016, publicado no DOERJ, edição de 17/03/2016.

Parágrafo terceiro: O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 120 (cento e vinte) horas após a entrega do serviço;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

93 E-068/1A
17/11/18
4356048.9

- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quarto: O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 77 do Decreto Estadual n. 3.149/1980.

Parágrafo sexto: Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência – Anexo I do Edital serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo nono: O Fornecedor é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo décimo: O Fornecedor será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante, que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal n. 8.212/1991; o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo décimo primeiro: A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo décimo ensejará a imediata expedição de notificação ao





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

93 E-110061068/17
19
43260489

fornecedor, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

Parágrafo décimo segundo: Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

Parágrafo décimo terceiro: No caso do parágrafo décimo segundo, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo décimo quarto: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou os insumos utilizados, na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o inciso XI do art. 40 da Lei Federal n. 8666/1993 e os arts. 2º e 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles, que considere a quantidade e o valor dos itens.

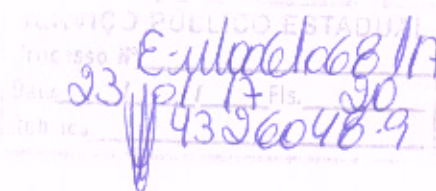
Parágrafo primeiro Os pagamentos serão efetuados na forma discriminada do Termo de Referência, **em especial os subitens 8.1 e 8.1.2**, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira da contratada pela Administração, e o valor a ser pago pela utilização dos serviços de Agência de Viagens por período, será igual ao valor da Taxa de Transação (Transaction Fee) multiplicado pelo número de transações efetuadas naquele período compreendido pela fatura.

Parágrafo segundo: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo terceiro: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento



Parágrafo quarto: O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quinto: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo sexto: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

Parágrafo oitavo: O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

23 E-11068/13
4350048.9

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantagem;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar trimestralmente no Diário Oficial do Estado os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar o serviço, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; Termo de Referência – Anexo I do Edital; Formulário de Proposta de Preços – Anexo II do Edital e Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-000668/17
Data 23/04/17 Pís. 99
Rubrica 4396048.9

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;

Parágrafo único: Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva, conforme informações reunidas no Anexo II – Cadastro de Reserva.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado **FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA**, segundo os critérios do edital.

Parágrafo segundo: A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo terceiro: O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do **FORNECEDOR** na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO
Processo Nº E-110061068/17
Data 23/01/17 Fis. 23
Rubrica 4396048-9

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal n. 10.520/2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima oitava será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

ÓRGÃO ADERENTE poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada à vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e depois de transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e realizada a primeira contratação por **ÓRGÃO PARTICIPANTE**.

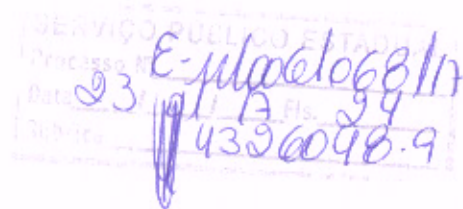
Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

12



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento



Parágrafo quarto: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, se for órgão ou entidade do Estado do Rio de Janeiro e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

Parágrafo sexto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores do Estado as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelos **ÓRGÃO ADERENTES** observe o limite fixado no parágrafo segundo, da cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

23 E-111668/17
91/17
4336048.9

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não lavrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo terceiro: Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo quarto: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nesta qualidade, pelo **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou pelo **ÓRGÃO ADERENTE**, em relação às respectivas contratações.

Parágrafo quinto: Ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo sexto: A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da cláusula vigésima primeira, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual n. 3.149/1980.

Parágrafo sétimo: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual n. 3.149/1980, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.

Parágrafo oitavo: Tratando-se de **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** da Administração Indireta do Estado do Rio de Janeiro, a suspensão temporária do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da cláusula vigésima primeira, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual n. 3.149/1980, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SERVIÇO PÚBLICO
Processo nº E-000000068/17
Data 23/01/18
Subscreva W 4336048-9

Parágrafo nono: A aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da cláusula vigésima primeira, é de competência exclusiva do Secretário de Estado do **ÓRGÃO PARTICIPANTE** ou **ÓRGÃO ADERENTE** contratante ou que a Entidade se encontra vinculada.

Parágrafo décimo: A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n. 3.149/1980.

Parágrafo décimo primeiro: A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, *caput* da cláusula vigésima primeira:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo segundo: A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, *caput* desta cláusula, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo décimo terceiro: A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo décimo quarto: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil de 2002, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo quinto: Se o valor das multas previstas na alínea b, *caput* da cláusula vigésima primeira e parágrafo décimo quarto, aplicadas cumulativamente ou de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Processo Nº E-100010001/A
Data 23/01/13 Fls. 27
Rubrica 4326048.9

forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo décimo sexto: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo sétimo: A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) o interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, *caput* da cláusula vigésima primeira, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo oitavo: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo nono: As penalidades previstas na cláusula vigésima primeira também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo vigésimo: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados pela Administração Pública Estadual direta ou indireta com a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo vigésimo primeiro: Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo vigésimo segundo: Penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-710061068/1A
Data 23/01/17
Rubrica 4396048.9

Parágrafo vigésimo terceiro: Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Setor de Cadastros da Subsecretaria de Logística e Patrimônio da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput* da cláusula vigésima primeira, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA GARANTIA

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º do art. 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, da ordem de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro: A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

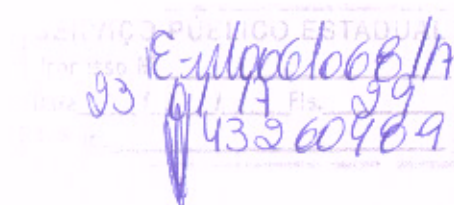
Parágrafo segundo: Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em (2) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 12 de Janeiro de 2017.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

R&P TURISMO LTDA - EPP
FÁBIO JOSÉ TAVARES

TESTEMUNHA

Marcelo Mendes Braga Fernandes
CPF: 095.784.217-10

TESTEMUNHA

CPF:

Simone da Maia Pavão
CPF 058.838.679-10
RG 4.734.471-7 SSP/SC



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

93
Empelo 668/17
Fls. 30
4356048.9

Anexo III A – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n° 002/2017

**ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento
– SEFAZ**

OBJETO: Contratação de Serviços de Agência de Viagens

FORNECEDOR: P&P TURISMO LTDA - EPP

Lote I

ITEM	CÓDIGO/ ID	SERVIÇOS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	QUANTIDADE MÍNIMA POR FORNECIMENTO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	55869	Serviços de agência de viagens	Prestação de serviço de agenciamento de viagens com o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega dos bilhetes de passagens com reserva de hotéis e serviços correlatos	14.314		Taxa de Transação	R\$0,00 (zero reais)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº E-01006068/17
Data 23/01/17
Folha 31
4396048-9

ANEXO IV

RELAÇÃO DE ÓRGÃOS PARTICIPANTES

N.	Órgãos
1	043500 - AGENERSA - AG REGUL ENERGIA E SANEAMENTO BAS DO EST RJ
2	045200 - EMOP - EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RJ
3	070100 - SEOBRAS - SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
4	090100 - PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
5	110100 - DPGE - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
6	120100 - SEPLAG - SEC DE EST DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
7	124200 - RJPREV - FUND PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ERJ
8	130100 - SEAPEC - SEC EST AGRICULTURA E PECUÁRIA
9	130900 - SEAPPA - GES/SP - SEAAPI-PROJETO RIO RURAL/GES-SEP
10	133100 - ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ
11	134100 - FIPERJ - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RJ
12	135400 - PESAGRO-RIO - EMPR DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO EST DO RJ
13	150100 - SEC - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
14	154400 - FMIS - FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM
15	170100 - SEEL - SEC DE EST ESPORTE E LAZER
16	180100 - SEEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
17	197100 - CEHAB - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RJ
18	200100 - SEFAZ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
19	203100 - LOTERJ - LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
20	210100 - CASA CIVIL - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
21	210600 - SSMCC - SUBSECRETARIA MILITAR DA CASA CIVIL
22	213600 - PROCON-RJ - AUTARQ PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
23	215100 - IO - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24	220100 - SEDEIS - SEC DE EST DESE ECONÔM ENER IND SERV
25	223200 - JUCERJA - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
26	227100 - CODIN - COMP DE DESENV INDUSTRIAL DO ESTADO DO RJ
27	240100 - SEA - SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
28	243200 - INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
29	247100 - CEDAE - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
30	260100 - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
31	261100 - PMERJ - POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
32	263100 - DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RJ
33	296100 - FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
34	297100 - IVB - INSTITUTO VITAL BRAZIL SA.
35	310100 - SETRANS - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

36	317100 - CODERTE - COMP DE DESENV RODOV E TERMINAIS DO EST DO RJ
37	317200 - CENTRAL - COMP EST DE ENGENH DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA
38	353100 - DRM - DEPART RECURSOS MINERAIS ESTADO RJ
39	400100 - SECT.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA
40	403200 - PRODERJ - CENTRO DE TECN DE INFORMAÇÃO E COMUN DO ERJ
41	404100 - FAPERJ - FUNDAÇÃO C.C.F. DE AMPARO À PESQUISA DO ERJ
42	404500 - UENF - FUND UNIV EST NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO
43	404600 - CECIERJ - FUND CENTRO CIÊN EDUC SUP DISTÁN DO EST RJ
44	404700 - UEZO - FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE
45	430100 - SETUR - SECRETARIA DE TURISMO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo Nº 93/1/17
Data 17/11/17
Rebrite 4396048-9

20

